# EMENDA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 031 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O vereador que este subscreve, nos termos do Art. 119, § 1°, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, apresenta a Vossa Excelência a seguinte proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo nº 031, de 30 de outubro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Boa Vista, para o exercício financeiro de 2016 - LOA 2026:

Modifique-se o art. 8º do PLE nº 031/2025, com a seguinte redação:

> **Art. 8º Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual, com a prévia autorização legislativa específica, conforme art. 167, VI, da Constitucional Federal de 1988; (NR)**

## JUSTIFICATIVA

A referida emenda modificativa visa aprimorar o texto da proposição em em referência, especificamente o art. 5º, III, do PLE nº 031/2025, o qual não observa o art. 167, VI, da Constituição Federal, que expressa como vedação "**a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa**".

A jurisprudência majoritária reconhece a inconstitucionalidade da pretensão legislativa que compreende o questionado dispositivo, conforme o julgado a seguir:

> Realização de transposições e transferências orçamentárias mascaradas de créditos adicionais suplementares. **Realocação**

**de verbas orçamentárias entre diferentes programas (transposição) e entre diferentes categorias de despesa de um mesmo programa (transferência) que não prescinde de apreciação legislativa específica**, em contraposição ao crédito adicional suplementar, cuja autorização pode ser genérica e feita através de dispositivo contido na Lei Orçamentária Anual. provido.(TJ-SP - AC: 10010337920168260185 SP 1001033-79 .2016.8.26.0185, Relator.: Heloísa Martins Mimessi, Data de Julgamento: 08/04/2019, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/04/2019)

Boa Vista-RR, em 27 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO DE MAGALHAES NUNES
Data: 27/10/2025 18:04:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MARCELO NUNES**
**Vereador - PDT**